

Protocolo 4.428/2023

De: Chico Empreendimentos Ltda Lançado por Sabrina S. - PROT

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 31/03/2023 às 08:45:56

Setores (CC):

DLC, PROT

Setores envolvidos:

DLC, PROT

Pedido de Recurso-Licitação

Entrada*:

Atendimento pessoal

Requerente apresenta **DEFESA**, referente ao processo licitatório nº 037/2023 - Tomada de preço nº 003/2023, sessão do dia 28/03/2023.

Segue anexo

- Serão entregues documentos físicos ao setor DLC .

—
Sabrina Silva

Protocolo

Anexos:

Untitled_20230331_083956.pdf

A

Prefeitura Municipal de Medianeira, Pr
Secretaria de Administração
Setor de licitações e contratos

Ref.: Defesa referente ao processo licitatório – Processo Administrativo nº 037/2023
Tomada de Preços nº 003/2023, sessão de 28/03/2023 e Ata Sessão pública do mesmo dia.

Prezado Sr,

A empresa **CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.491.429/0001-45, com sede à Rua 31 de Outubro, n. 889, Sala 01, Caramuru, Itaipulândia – Pr, através de seu representante legal, **FABRICIO GABRIEL ARENHARDT**, portador do CPF nº 040.453.649-27 e C.I. RG nº 5.183.663-4 SESP/PR., vem em defesa referente a Inabilitação de nossa empresa, conforme Ata da sessão pública de abertura referente ao Edital de tomada de Preços nº 003/2023, informar que:

Participamos da Licitação do referido Edital Tomada de Preços nº 003/2023 em 28/03/2023, e conforme a Ata acima especificada, fomos INABILITADOS por não cumprir o Item 8.4.2 do referido Edital:

“**8.4.2.** Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.4.2.3. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

8.4.2.4. Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

8.4.2.5. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com os subitens 8.4.2.5.1 a 8.4.2.5.3, ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 8.4.2.5.4: “

Nota-se que na própria descrição do item, no referido edital “Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”, fala em Balanço e demonstrações contábeis do último exercício já exigíveis.

Salientamos então que, Conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1420 de 19/12/2013, em seu Artigo 5º trata do prazo da obrigação da apresentação do Balanço Contábil Digital - ECD e demais documentos a serem anexados:

“Art. 5º A ECD SERA TRANSMITIDA ANUALMENTE AO SPED ATÉ O ULTIMO DIA UTIL DO MÊS DE JUNHO DO ANO SEGUINTE AO ANO-CALENDÁRIO A QUE SE REFIRA A ESCRITURAÇÃO”.

Desta forma, o órgão público licitante, deverá acatar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, e somente exigir o Balanço e demais que fizerem parte deste, do ano calendário anterior a obrigação, ou seja, neste caso, a obrigação de apresentação do Balanço ano calendário seria do ano 2021, como apresentamos., e, não do ano de 2022 que temos o prazo até o mês de 06/2023 para a devida apresentação.

Ainda, além da IN acima especificada, salientamos que no Código Civil Brasileiro em seu Art. 1078, assim descreve a obrigação quanto a apresentação de Balanço empresarial:

“Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;


III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.”

Neste sentido, e baseados na IN 1420 e no Código Civil Brasileiro, vimos solicitar o cancelamento de nossa Inabilitação neste processo licitatório, uma vez que estamos devidamente amparados pelas referidas Leis e que estamos em dia com todas as nossas obrigações, restando a nossa **HABILITAÇÃO** no referido Processo Licitatório.

Segue em anexo, cópia da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil e do Artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

No aguardo de parecer favorável,

Itaipulândia - Pr, 30 de março de 2023.


CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA
Fabricio Gabriel Arenhardt
CPF/MF: 040.453.649.27
Carteira de Identidade nº. 5.183.663-4 SESP/PR

11.491.429/0001-45
CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA 31 DE OUTUBRO, 889, CARAMURU
85.880-000 - ITAIPULÂNDIA - PR



Visão Original

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicado(a) no DOU de 20/12/2013, seção 1, página 37)

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários; Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos de que trata o caput deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

Art. 4º A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br/sped, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - validação do arquivo digital da escrituração;

II - assinatura digital;

III - visualização da escrituração;

IV - transmissão para o Sped; e

V - consulta à situação da escrituração.

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho do referido ano.

Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa e em relação aos períodos posteriores a 31 de dezembro de 2007, supre:

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006.

II - a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

III - a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto, de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, disciplinada na alínea "b" do § 5º do art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 24 de dezembro de 1997.

Art. 7º As informações relativas à ECD, disponíveis no ambiente nacional do Sped, serão compartilhadas com os órgãos e entidades de que tratam os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário, nas seguintes modalidades de acesso:

I - integral, para cópia do arquivo da escrituração;

II - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

Parágrafo único. Para o acesso previsto no inciso I do caput, o órgão ou a entidade deverá ter iniciado procedimento fiscal ou equivalente, junto à pessoa jurídica titular da ECD.

Art. 8º O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado a autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido em nome do órgão ou entidade de que trata o art. 7º.

§ 1º O acesso previsto no caput também será possível às pessoas jurídicas em relação às informações por elas transmitidas ao Sped.

§ 2º O ambiente nacional do Sped manterá o registro dos eventos de acesso, pelo prazo de 6 (seis) anos, contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário;
- b) autoridade certificadora emissora do certificado digital;
- c) número de série do certificado digital;
- d) data e a hora da operação; e
- e) tipo da operação realizada, de acordo com o art. 7º.

Art. 9º As informações sobre o acesso à ECD pelos órgãos e entidades de que trata o art. 7º ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, em área específica no ambiente nacional do Sped, com acesso mediante certificado digital.

Art. 10. A não apresentação da ECD nos prazos fixados no art. 5º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial:

- I - as regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;
- II - as tabelas de código internas ao Sped; e
- III - as fichas de lançamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

11.491.429/0001-45
CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA 31 DE OUTUBRO, 889, CARAMURU
85.820-000 - ITAIPULÂNDIA - PR



Artigo 1078 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

SUBTÍTULO II

Da Sociedade Personificada

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II - designar administradores, quando for o caso;
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembleia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente; os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Doutrina sobre este ato normativo

V. arts. 138 a 150, 167, 1.020, 1.065, 1.069, III, 1.074, § 2º, 1.140, 1.179 e 1.189, CC; art. 132, 133, 134, caput, § 3º, Lei 6.404/1976 (Sociedades por ações). • Jornadas CJF, Enunciado 226: As sociedades limitadas estão dispensadas da publicação das demonstrações financeiras a que se refer...

Seção V. Das Deliberações dos Sócios - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Comentada

11.491.429/0001-45
CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA 31 DE OUTUBRO, 889, CARAMURU
85.800-000 - ITAIPULÂNDIA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANÁ

RG: 5.183.663-4

POLÍCIA DEBENTRO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5.183.663-4** DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2018

NOME **FABRÍCIO GABRIEL ARENHARDT**

FILIAÇÃO DARCISO ARENHARDT
CELIA MARIA ARENHARDT

NATALIDADE MISSAL/PR DATA DE NASCIMENTO 19/02/1983

DOC. ORIGEM COMARCA-MEDIANEIRA/PR, MSSAL
C. NASC-4217, LIVRO-5A, FOLHA-289

CPF 040.453.849-27

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA BICHELOTTO
LEI Nº 1146 DE 26-08-90

PRIMEIRO PLASTIFICADO

SERVIÇO DISTRIAL DE ITAIPULÂNDIA - PR

CLÉBER WENDLING DONEL
Agente Interino

LIVRO 00034-P

FOLHA 075

PROTOCOLO 274/2022

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ:
**CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA A FAVOR DE
FABRÍCIO GABRIEL ARENHARDT E OUTRO, NA
FORMA QUE SEGUE :-**

S A I B A M os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, (18/04/2022), nesta cidade de ITAIPULÂNDIA, comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial perante mim, CLÉBER WENDLING DONEL, Tabelião Interino, compareceu como Outorgante:- **CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº11.491.429/0001-45, com sede na Rua 31 de Outubro, 889, Sala 01, Bairro Caramuru, em Itaipulândia-PR, neste ato representada por seu empreendedor DARCISO ARENHARDT, brasileiro, comerciante, portador da C.I/RG nº1.415.902/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº284.646.059-00, casado, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 1766, centro, nesta cidade de Itaipulândia-PR, com representação estabelecida nos termos da Sexta Alteração Contratual Consolidada firmada em 29/03/2022 e registrada na Junta Comercial em 08/04/2022 sob o nº2022052627, cujo contrato, juntamente com a Certidão Siplificada da Junta Comercial expedida em 13/04/2022, permanecem em arquivo digital desta Serventia, nos termos do art. 24 do CN, gravado com o nome de arquivo correspondente ao número do livro e folha do presente ato; reconhecida como a própria através dos documentos de identificação que me foram apresentados, de cuja capacidade reconheço do que dou fé, pela qual foi me dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus **BASTANTE PROCURADORES:- FABRÍCIO GABRIEL ARENHARDT**, brasileiro, engenheiro civil, portador da C.I/RG nº5.183.663-4/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº040.453.649-27, casado, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 1905, centro, nesta cidade de Itaipulândia-PR, e **JULHANO ARENHARDT**, brasileiro, arquiteto, portador da C.I/RG nº5.183.555-7/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº052.273.479-05, casado, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 1766, centro, nesta cidade de Itaipulândia-PR; aos quais confere: amplos, gerais e ilimitados poderes para, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**: gerenciar a empresa outorgante, podendo fazer compras de mercadorias, vender, assinar duplicatas e descontá-las, emitir e assinar notas fiscais, assinar todos os documentos em nome da outorgante, podendo pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e judiciais, nomeando e constituindo advogado se necessário, dar recibos e quitações, contratar serviços com outras empresas, assinar contratos de prestação de serviços, representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e em geral que necessário se fizerem, podendo participar de licitações públicas de qualquer modalidades, concorrências públicas, assinando que preciso for, apresentar propostas e aceitar acordos, assinar contratos e firmar compromissos; representá-la nos órgãos de imposto de renda, empresas de correios e telégrafos, assim como perante empresas de serviços públicos de telefone e energia elétrica, além da fornecimento de água e esgoto, podendo efetuar e assinar alterações contratuais, assinando requerimentos, representar

Página 1 Selo 1142X6XqtGfs8a2ZyuFmeJEA0 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> na Página 2 (Verso)

a outorgante perante a Junta Comercial do Paraná para registrar alterações contratuais, emitir notas fiscais, representar perante a Receita Estadual para solicitação e emissão de notas fiscais, contratar e fixar ordenados e dispensar empregados, representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, constituir procurador com poderes gerais para o foro; fazer declarações de crédito, desistir, firmar compromissos e, praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda representá-la junto a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA PR/SP/RJ - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ (agência 0710, conta corrente 21.622-5) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 3842, conta corrente 818-5), ITAÚ, BRADESCO S/A., ITAÚ UNIBANCO, SANTANDER S/A., e demais instituições financeiras ou cooperativas que desejarem, podendo abrir e movimentar contas em nome da empresa outorgante, podendo sacar quantias e efetuar depósitos, retirar talões de cheques e assinar folhas de cheque em nome da empresa outorgante, solicitar extratos, fazer pagamentos, utilizar os créditos abertos na forma e pelo meio que for por ele convencionado, solicitar cartões e cadastrar senhas, fazer financiamentos e solicitar informações sobre os mesmos, assinar contratos de financiamentos, dar garantias, retirar extratos e saldos de contas, reconhecer os saldos das contas credoras e devedoras, assinar contratos e firmar compromissos, dar garantias, assinar quaisquer documentos, praticar quaisquer atos, assinando tudo o que for necessário para a fiel administração da empresa outorgante, sendo vedado o seu substabelecimento e obrigatória a prestação de contas. Pela Outorgantes me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. TRATAMENTO DE DADOS: restam as partes cientes de que: 1) todos os dados e informações de caráter pessoal, descritos e utilizados pela Serventia, visam atender ao disposto no artigo 215 do Código Civil; artigo 2º do Provimento nº 61/2014 do Conselho Nacional de Justiça; Artigo 675 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná; e Lei 7.433/85 e seu decreto regulamentador 93.240/86; 2) tratamento de dados pessoais dos usuários realizados por esta Serventia obedece ao disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD; 3) o armazenamento dos dados se dá conforme o recomendado no Provimento nº74/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e durante os prazos regulamentados; 4) a comunicação desses dados à terceiros é indispensável para o devido cumprimento do ato, obrigações legais e regulatórias da serventia; 5) o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do selo digital, disponibiliza consulta pública e aberta para todos aqueles que souberem o número do selo referente ao ato; 6) as publicações de informações da serventia rege-se pelo princípio da legalidade e deve ser feita por meio de certidões, observados os casos de sigilo previstos em Lei. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, tendo sido observadas as formalidades do art. 215 do Código Civil, não estando o presente ato sujeito a presença de testemunhas conforme disposição do art. 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato devidamente protocolado sob nº 274/2022, nesta data. Eu, (a.), CLÉBER WENDLING DONEL, Tabelião Interino, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$24,27, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$2,46(VRC 10,00), FUNDEP: R\$4,85, ISSQN: R\$4,85. Total: R\$133,10 Itaipulândia -PR, 18 de abril de 2022. Selo Digital Nº 1142X6XqtGfsAa2ZyF6eejEA9.-.-/. (aa.) CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA, DARCISO ARENHARDT, Representante da Outorgante. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CLÉBER WENDLING DONEL, Tabelião Interino.. Nada mais. Traslada

SERVIÇO DISTRIAL DE ITAIPULÂNDIA - PR

CLÉBER WENDLING DONEL
Agente Interino

LIVRO 00034-P

FOLHA 075

PROTOCOLO 274/2022

em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, CLÉBER WENDLING DONEL, Tabelião Interino, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FÉ

Itaipulândia-PR, 20 de abril de 2022

CLÉBER WENDLING DONEL
Tabelião Interino

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1142X.6XqtG.fs8a2

ZyuFm.ejEAO

<https://selo.funarpen.com.br>